



## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 222/2026

**Objeto:** Aquisição de OPME para Osteossíntese de Pequenos Fragmentos e de Fixador Externo Mini, em regime de consignação.

#### ESCLARECIMENTOS:

**Recebido em 16 de maio de 2026 às 21h 04min (documento SEI nº 29516281).**

**1º Questionamento:** *"O presente documento visa solicitar a revisão técnica das exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2026, especificamente no que tange à obrigatoriedade de uniformidade de marca para a totalidade dos itens que compõem o Lote 1. A solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo à segurança clínica e biomecânica dos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal São José?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº /2026 - 29525803/HMSJ.SUP.OPME:

Em atenção ao Memorando SEI Nº 29516452/2026 - SAP.LCT, referente ao pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 222/2026, informa-se que a exigência de uniformidade será mantida, por se tratar de condição técnica necessária à segurança do paciente, à padronização dos implantes e à adequada execução dos procedimentos ortopédicos.

A padronização dos componentes sob a mesma marca, **ou totalmente compatíveis entre si**, assegura compatibilidade integral entre placas, parafusos e demais materiais do sistema, preservando o desempenho mecânico esperado e reduzindo riscos de incompatibilidade, falhas de adaptação e intercorrências intra e pós-operatórias.

Em procedimentos ortopédicos, especialmente os de maior complexidade, a utilização de sistema único, ou de componentes devidamente compatíveis, contribui para maior previsibilidade cirúrgica, estabilidade da fixação e uniformidade no comportamento dos materiais implantáveis.

Além disso, a exigência de marca única, ou de materiais totalmente compatíveis, favorece a rastreabilidade dos produtos utilizados, facilita o controle assistencial e reduz riscos relacionados à heterogeneidade de fabricação entre

componentes, circunstância que poderia comprometer a segurança e o resultado clínico do tratamento.

Dessa forma, a previsão editalícia encontra respaldo em critério técnico legítimo, proporcional e necessário, voltado à proteção do paciente, à padronização do atendimento e à adequada execução do objeto contratado.

Ressalta-se, para todos os efeitos que não há vedação cabal para oferta de itens de marcas distintas, desde que esses sejam plenamente compatíveis.

Atenciosamente,

Roberta Elena do Nascimento  
**Pregoeira - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692**



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Elena do Nascimento, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2026, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29528837** e o código CRC **722AFE1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.097117-8

29528837v3